

LEI Nº 2052/2014

DE: 10/10/2014

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO A CRIAÇÃO DO LOTE DA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **IVAR BAREA**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Lote urbano nº 55, da Quadra nº 82, no Município de Capitão Leônidas Marques, com área de 368,30m² (trezentos e sessenta e oito vírgula trinta metros quadrados), com as seguintes descrições e confrontações:

NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 35,00m, com o Lote 19, da mesma Quadra.

LESTE: Confronta por uma linha seca e sucessivas, numa distância de 16,00m, com a Rua Estevam Noskoski e numa distância de 6,00m com a Rua Estevam Noskoski.

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 36,00m, com a reserva da Quadra 82.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder a averbação e abertura de Matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 10 de Outubro de 2014

IVAR BAREA
Prefeito Municipal